

## PROCESSO Nº 021/2021

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI Nº 029/2021.

**INTERESSADO**

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

ABRIL/2021.

**REMETENTE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCEDÊNCIA**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI 029/2021, de **autoria do Poder Executivo**, que Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 1022, de 30 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a reforma da administração direta do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 011/2021.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

20/04/2021

J. S. M. M.

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 16 de abril de 2021.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. **MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 4766
Tab. do Norte, 19/04/21, as 09 h, e 27 min	
Responsável	

Cumprimentando com o respeito de sempre a esta honrada Casa de Leis do Município, remeto a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a reforma da administração direta do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei com foco na autonomia municipal tem o escopo de otimizar as funções públicas sem representar qualquer gasto a mais para a administração, respeitando os ditames encartados nos termos da Lei Complementar nº 173/2020.

Desta feita, cria a Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos, em substituição ao Gabinete do Prefeito, com o intuito de subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos municípios na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação, promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral, promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo, coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária, formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município, fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança, coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal, promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos, desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal, promover a relação institucional entre o

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!







ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos, promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas, propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública, fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática.

Ao tempo em que renovamos as nossas estimas, requeremos a deliberação e aprovação.

Atenciosamente,

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 029/2021,

DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a reforma da administração direta do Município de Tabuleiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação e a estrutura básica do Gabinete do Prefeito, criado conforme a Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, para Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos, órgão de execução programática/instrumental.

**Art. 2º** - Em virtude do disposto nesta Lei, o Gabinete do Prefeito passa a ser denominado Secretaria de Assuntos Institucionais e Políticos e conterà a seguinte estrutura básica:

- Administrador Regional I;
- Administrador Regional II;
- Administrador Regional III;
- Assessoria de Imprensa;
- Assessoria Especial B;
- Assessoria Especial B;
- Gerência do Núcleo de Assuntos Políticos;
- Gerência do Núcleo de Publicidade.

**Art. 3º** - Compete a Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Políticos:

- a) Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- b) Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;
- c) Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ







**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



- d) Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;
- e) Formular política de cooperação e integração na área de segurança no âmbito do município;
- f) Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como as entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;
- g) Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;
- h) Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando a eficiência dos programas e projetos;
- i) Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;
- j) Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;
- k) Promover políticas de participação cidadã no Município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;
- l) Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;
- m) Fomentar nos diversos órgãos municipais a prática da gestão democrática;
- n) Assistir ao Prefeito Municipal no desempenho de todas as suas atribuições, no sentido de pronto e permanente atendimento;
- o) Organizar a agenda do Prefeito Municipal e suas audiências e atender ao público que se dirigir ao Gabinete;
- p) Supervisionar e controlar a recepção, seleção e encaminhamento de expedientes e processos diversos do Prefeito Municipal às diversas unidades da Administração;
- q) Prestar assessoramento imediato ao Prefeito Municipal em assuntos políticos, técnicos, administrativos, de assistência militar e civil;
- r) Desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à administração pública municipal.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 4º** - Fica extinto o cargo de Chefe de Gabinete e criado, em seu lugar, o cargo de Secretário de Assuntos Institucionais e Políticos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o inciso II, do Art. 4º e o inciso I do Art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 16 de abril de 2021.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



OFÍCIO Nº 068/2021

Tabuleiro do Norte, 12 de maio de 2021.

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.

**Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,

Pelo presente, com fundamento no art. 115, § 2º do Regimento Interno da Câmara, vimos requerer a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 029, de 16 de abril de 2021, que se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente,

**CARLITO RODRIGUES SILVA**  
Secretário de Administração

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº <u>4796</u>
Tab. do Norte, <u>12</u> / <u>05</u> / <u>21</u> as <u>12</u> h. e <u>58</u> min	
Responsável:	